



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2019

CONTRATADO: AUTO POSTO LARANJAL-EPP

ASSUNTO: RESTABELECIMENTO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO OBJETO

Ref.: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM, OLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S10, ETANOL E ARLA) PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE LARANJAL-PR

Senhor Prefeito,

Trata-se de requerimento formulado por empresa vencedora de certame, conforme consta do objeto acima descrito.

Sustenta a requerente que a partir da assinatura do contrato, que o objeto licitado sofreu significativas alterações no seu preço, tornando, porquanto insustentável a atividade por parte da empresa vencedora.

Outrossim, em relação aos preços, quando da participação ao certame, infere-se que os preços cotados eram os seguintes: a) - diesel R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos); b) - diesel S-10 R\$ 3,36 (três reais e trinta e seis centavos); c) - etanol R\$ 3,03 (três reais e três centavos); d) -galão de 20 Lts de Arla, R\$ 73,00 (setenta e três reais).

A empresa sustenta que os objetos licitados são entregues hoje pela distribuidora com os seguintes custos: a) - diesel R\$ 3,21 (três reais e vinte um centavo); b) - diesel S-10 R\$ 3,28 (três reais vinte oito centavos); c) - etanol R\$ 2,91 (dois reais e noventa e um centavos).

Daí decorre a impossibilidade do exercício da atividade por parte da empresa licitante, que vê seu lucro ser esvaído pelo auto custo do produto ao chegar a bomba.

Pelas razões acima expostas, requereu a empresa vencedora do certame, reajuste dos preços dos combustíveis, e, por conseguinte, o restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro dos objetos licitados.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



Preliminarmente, para uma melhor compreensão referente a estes autos, ressalta-se, que não cuida de restabelecimento de reequilíbrio econômico financeiro de contrato público, pois trata-se de objeto adquirido pelo Sistema de Ata de Registro de Preço. Outrossim, referida forma de contratação é bastante utilizada pela administração quando não se mostra possível precisar pela parte solicitante a quantidade do objeto a ser gasto pela administração, como no presente caso.

Superada esta fase, é preciso observar dois requisitos que se mostram indispensável a concessão dos referidos reajustes, quais sejam: a) - se há disposição expressa em ata autorizando a administração a conceder referido reajuste; b) - se a empresa requerente trouxe provas suficientes em relação as altas dos preços dos combustíveis.

A ata em sua clausula sexta, contempla a revisão dos preços nela registrados, tanto para cima quanto para baixo. Vejamos:

(...) os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço pratica no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços. (...) (grifos nossos)

Assim, verifica-se que a primeira premissa resta configurada, qual seja, a existência de previsão em ata, afastando por parte da administração qualquer impedimento.

Por derradeiro, vale ressaltar que o ônus da comprovação de aumento do preço de combustível corre por conta da empresa solicitante e não da administração.¹

Neste ponto a empresa comprovou extreme de qualquer dúvida a existência da alta nos preços, e como prova, juntou notas de fornecedores, e documentos fornecido pela Agência Nacional de Petróleo -ANP, que atesta quais são os preços praticados na região, além de reportagem do portal g1. Com, que atestam claramente os custos pelos quais são adquiridos os combustíveis.

¹ <https://g1globo.com/economia/noticia/2019/03/21/Petrobras>.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



Assim, estando presentes todos os requisitos o deferimento é medida que se impõe.

Pelo exposto, com espeque no art. 4º, VII, **CONCEDO** o reajuste dos preços dos combustíveis requeridos que passarão a custar: a) - diesel R\$ 3,40 (três reais e quarenta); b) - diesel S-10 R\$ 3,48 (três reais e quarenta e oito centavos); c) - etanol R\$ 3,16 (três reais e dezesseis centavos).

Laranjal, em 17 de abril de 2019


RIVALDINO ANTUNES
Gestor de Contratos (Port.0061-2019)